

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de março de 2015.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 009/2015

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em fevereiro de 2015:

Diário Oficial da União N.º. 25, quinta-feira, 05 de fevereiro de 2015, Pág. 57

RESOLUÇÃO-RE N.º. 338, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n.º. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei n.º. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto Polivitamínico e Polimineral BIOMEGA ENERGY - Prime Line, por meio do website http://biomega.com.br/produto_bioenergy.php, pela empresa Naturalis Nutrição & Farma Ltda., no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "minimiza os danos celulares causados pelos radicais livres, evitando o envelhecimento precoce"; "proporciona mais disposição física e sexual"; e "incremento da densidade mineral óssea", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades ao produto Polivitamínico e Polimineral BIOMEGA ENERGY – Prime Line que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Diário Oficial da União N.º. 27, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2015, Pág. 68

RESOLUÇÃO-RE N.º 428, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n.º. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da divulgação irregular do suplemento vitamínico e mineral KAMOMILIN, em cápsulas, por meio dos endereços eletrônicos

http://picbi.com/photo/839757424261632859_1529631827 e

http://picbi.com/photo/831330572245438822_1529631827, nos quais estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "O nascimento dos primeiros dentinhos deixa a criança irritada, pode aparecer sintomas como, coceira na gengiva e aumento da salivação. Amenize os desconfortos causados de forma natural com kamomilin! #kamomilin #primeirosdentinhos #dentinhoslindos#dentinhosdeleite #dentinhosnascendo. A forma Natural de acabar com a dor dos primeiros dentinhos.", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do suplemento vitamínico e mineral KAMOMILIN em cápsulas que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP